



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 300, DE 29 DE MARÇO DE 1999.

Cria o Vale-Cesta Básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Vale-Cesta Básica aos servidores do Município de Itaú de Minas.

Parágrafo único - O Vale-Cesta Básica destina-se a aquisição por parte dos servidores municipais de produtos de 1ª necessidade em estabelecimentos comerciais conveniados com a Municipalidade.

Art. 2º - Fica estabelecido o teto máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), por servidor que se utilizar do Vale-Cesta Básica.

Parágrafo primeiro - O Vale-Cesta Básica será emitido em série de 07 tickets mensais, com valor individualizado de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

Parágrafo segundo - Todo servidor poderá, no ato de retirada do ticket junto a Administração Pública, solicitar um vale cesta básica com valor inferior ao teto estabelecido.

Parágrafo terceiro - O Vale-Cesta básica somente poderá ser utilizado no mês de sua competência.

Art. 3º - O Vale-Cesta Básica será distribuído aos servidores no período de 25 a 30 de cada mês.

Parágrafo único - O período para aquisição dos produtos será até o quinto dia após o término de sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 4º - O valor do Vale-Cesta Básica será descontado, integralmente, na folha de pagamento dos servidores no mês subsequente ao de sua aquisição.

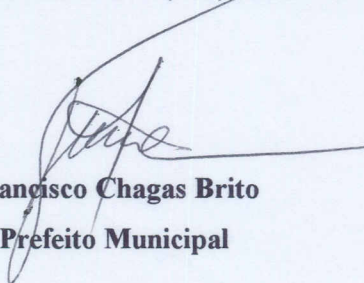
Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade as Notas Fiscais de venda dos produtos acompanhados dos tíquetes que autorizaram a compra.

§ único - Fica reservado a Prefeitura o prazo de 15 (quinze) dias após o fornecimento dos produtos para o seu regular pagamento.

Art. 6º - Todo estabelecimento comercial poderá se habilitar para a celebração do convênio de fornecimento de cesta básica aos servidores desde que atenda ao objeto a ser contratado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Março de 1999.


Francisco Chagas Brito
Prefeito Municipal